



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4196/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4153/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4153/2023), apresentado pelo nobre Vereador Léo França, que “cria o Selo Empresa Amiga da Juventude para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho do Município de Petrópolis – RJ, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim criar o Selo Empresa Amiga da Juventude para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho do Município de Petrópolis – RJ, e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“A presente Proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de Aprendizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

Assim, considerando o fato de que o vivencia o chamado "bônus demográfico", com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de

suma necessidade a atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimento reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional. Além disso, também é imprescindível incentivar as empresas a contratar Jovens Aprendizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho.

O programa Jovem Aprendiz é proveniente do Governo Federal que oportuniza a qualificação e a garantia da primeira experiência profissional, com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale transporte, assegurados aos jovens ou adolescentes que estejam matriculados e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio. (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Léo França em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) A obrigatoriedade legal da contratação de jovens aprendizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A criação do Selo "Empresa Amiga da Juventude" visa incentivar a grande maioria

das empresas a contratarem jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de Jovem Aprendiz.(...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Léo França, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4153/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4153/2023.**

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2023

OCTAVIO S. C. DP P/1/G

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal